

PORTARIA 022/2021

os mesários e eleitores, que deve ser demarcado preferencialmente mediante o uso de fitas adesivas no chão.

A higienização das mãos pelos mesários deverá ser realizada:

1. antes e depois de tirar a máscara (caso necessário);
2. ao chegar e sair da seção eleitoral;
3. antes e depois de se alimentar (caso necessário, e em local previamente designado para tal, os mesários não devem se alimentar na sala de sessão eleitoral);
4. depois de ir ao banheiro; e
5. depois de tocar em documentos e/ou objetos dos eleitores (caso necessário).

3. MEDIDAS GERAIS DE PROTEÇÃO DOS ELEITORES

Para a proteção dos eleitores no dia da eleição recomenda-se:

- Haver álcool em gel 70% nas seções eleitorais em quantidade que permita que cada eleitor higienize as mãos antes e depois de votar.
- Tornar obrigatório o uso de máscaras nas seções eleitorais e nos locais de votação;
- Solicitar aos eleitores que, quando possível, levem a própria caneta para assinatura da lista de presença e fornecer canetas higienizadas para os eleitores que precisarem;
- Fornecer álcool 70% líquido para higienização das superfícies (incluindo mesas e cadeiras) e dos objetos (incluindo canetas) na seção eleitoral;
- Estabelecer distanciamento mínimo de 1 (um) metro nas filas, que deve ser demarcado preferencialmente mediante o uso de fitas adesivas no chão;
- Orientar eleitores que apresentem febre, sintomas gripais ou que tenham sido diagnosticados com COVID-19 nos 14 dias anteriores à data da eleição a não comparecer à votação.
- Reduzir os pontos de contato entre eleitores e mesários, bem como com objetos e superfícies, com alterações no fluxo de votação (abaixo explicitadas).
- Haverá a medição de temperatura dos eleitores, observar se a temperatura está dentro da normalidade (<37.5°C).
- Não é recomendado o fornecimento de luvas para mesários ou eleitores. Ao invés do uso de luvas, deverá ser fornecido condições para a higienização frequente das mãos com preparação alcoólica (álcool em gel), de modo a garantir a descontaminação das mãos antes e depois do contato com cédulas e com outros objetos e superfícies. Desse modo, evitam-se o desperdício de recursos, a perda de oportunidades para higiene das mãos e os riscos de transmissão causados pelo uso e/ou descarte inadequado de luvas.

4. ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE VOTAÇÃO

O fluxo de votação - isto é, o passo a passo do eleitor dentro da seção eleitoral, desde a entrada na seção eleitoral, a identificação documental até a marcação da escolha do seu candidato na urna eletrônica e saída da seção eleitoral - deve ser modificado para minimizar o contato entre eleitores e mesários, bem como para minimizar o contato de mesários e eleitores com objetos e superfícies. Para tanto, devem ser implementadas, entre outras, as seguintes medidas:

- O eleitor deverá passar apenas uma vez pela mesa dos mesários. Assim, após a identificação do eleitor por meio de exibição de documento oficial com foto, o eleitor, antes de assinar a lista de presença, deverá guardar o seu documento de identidade antes de se dirigir à cabine de votação.
- O eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel após a sua identificação, de modo que ele assine a lista de presença e se dirija a urna eletrônica com as mãos já limpas;
- Após votar, o eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel novamente, antes de sair da seção eleitoral.

Com essas alterações, o fluxo de votação passa a ser o seguinte:

1. O eleitor deverá entrar na seção eleitoral e se posicionar na frente da mesa do mesário, respeitando o distanciamento mínimo de 1 (um) metro conforme marcação de fita adesiva;
2. Para evitar contato com o mesário, o eleitor deverá exibir o seu documento oficial com foto, erguendo o braço em direção ao mesário;
3. O mesário irá anotar os dados do eleitor no livro de frequência;
4. O eleitor deverá guardar o seu documento de identificação;
5. O eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel;
6. O eleitor deverá assinar a lista de presença (de preferência, com a sua própria caneta);
7. O eleitor deverá se dirigir à cabine de votação;
8. Após votar, o eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel novamente e se retirar da seção eleitoral.

5. OUTRAS RECOMENDAÇÕES:

Para a Comissão, outros colaboradores e eleitores no dia da eleição recomenda-se:

- Se apresentar febre, não saia de casa.
- No transporte até o local de votação, mantenha distância de, no mínimo, 1 metro das outras pessoas em filas e evite entrar em veículos cheios.
- Use máscara desde o momento que sair de casa até a volta.
- Aos Eleitores nos locais de votação, não é permitido se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija retirada da máscara.
- Higienize as mãos com álcool em gel pelo menos: (I) após tocar em qualquer material impresso; (II) antes e depois de tirar a máscara; e (III) ao chegar e sair do local de votação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Salvador, 30 de julho de 2021.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta CMDCA Salvador

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996.

Considerando a solicitação recebida do Comitê Interinstitucional de prevenção dos Homicídios de Criança e Adolescentes.

Considerando a deliberação do Pleno deste CMDCA, em Sessão Aberta Ordinária nº345, dia 21/07/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes do CMDCA titular e suplente respectivamente:

- I- Cintia Santos
- II- Tatiane Paixão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de julho de 2021.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta do CMDCA Salvador

PORTARIA 023/2021

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996. Em conformidade com a Sessão Aberta Ordinária nº345 dia 21/07/2021.

Considerando a deliberação da Câmara de Políticas Públicas, Orçamento e Fundo em atenção Recomendação nº02/2021 IDEA nº 003.9.122962/2021 do Ministério Público da Bahia que orienta ao CMDCA a adoção de medidas que assegurem, no período de elaboração das leis orçamentárias, o planejamento e o financiamento de ações necessárias ao enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes, notadamente as potencializadas durante a pandemia do COVID19, em cumprimento à prioridade absoluta consagrada em lei.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os 2 (dois), representantes do CMDCA para acompanhamento e articulações sobre

o tema, conforme a seguir:

- I - Tatiane Jesus da Paixão dos Santos
- II - Gustavo Figueiredo Mercês

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de julho de 2021.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta do CMDCA Salvador

PORTARIA 024/2021

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996.

Considerando a deliberação do Pleno deste CMDCA, em Sessão Aberta Ordinária nº345 dia 21/07/2021.

Considerando a previsão regimental de envio dos dados estatísticos dos Conselhos Tutelares a cada trimestre para este CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º Criar GT de Coletas de Dados e Sistematização dos atendimentos dos Conselhos Tutelares e Órgãos da rede que desejem participar da construção dos indicadores para formulação de políticas públicas prioritárias para crianças e adolescentes.

Art. 2º Compôr o GT de Coletas de Dados e Sistematização por 4 (quatro) Conselheiros de Diretos e 2 (dois) Conselheiros Tutelares preferencialmente da Câmara Técnica de Estudo de Casos.

Art. 3º Designar os Conselheiros de Direitos como membros efetivos representantes do CMDCA.

- I- Renildo Barbosa
- II- Brisa Dorea Barros
- III- Mateus Almeida Russo
- IV- Evaldo Batista de Almeida Filho

Art. 4º Requisitar do Conselho Tutelar o envio dos 2 (dois) nomes até dia 13/08/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de julho de 2021.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta do CMDCA Salvador